

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 31, de 14 de julho de 2006

Dispõe sobre mecanismos para a implantação da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

O Comitê de Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, instituído pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001, no uso das atribuições e,

Considerando que o Art. 19 da Lei nº 9.433/1997 reconhece a água como um bem de domínio público e dotado de valor econômico passível de cobrança, que deve incentivar a racionalização do seu uso,

Considerando o Art. 20º da Lei nº 9.433/1997, que estabelece que serão cobrados os usos de recursos hídricos sujeitos à outorga, nos termos do Art. 12º da citada Lei,

Considerando que o Art. 21 da Lei nº 9.433/1997 determina que a fixação de valores a serem cobrados levará em conta captações, consumo e lançamento de efluentes líquidos ou gasosos;

Considerando que o Art. 4º da Lei nº 9.984/2000 estabelece em seus incisos VI, VIII e IX a competência da Agência Nacional de Águas para implementar a cobrança pelo uso de recursos hídricos em articulação com os Comitês de Bacias Hidrográficas;

Considerando a Declaração de Princípios do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, em especial, o Princípio III, que estabelece que “O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco priorizará, no exercício de suas atividades de gestão e gerenciamento, a aprovação de um Plano de Bacia Hidrográfica, que consiste no principal elemento a orientar e fundamentar a implementação dos demais instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, quais sejam, a outorga dos direitos de uso dos recursos hídricos, a cobrança pelo uso da água, o enquadramento dos corpos d’água, e buscará, através dos demais instrumentos previstos, resultar em sua efetiva revitalização, e na gestão da qualidade e quantidade para seus usos múltiplos”;

Unidade Central

☒ BAHIA: Avenida Prof. Magalhães Neto, nº1450, Ed. Millenium Empresarial,

SL. 1203 – Bairro Pituba - CEP. 41.810-012 – Salvador – Bahia

☎ (71) TEL/FAX: 3341 - 3559 / 3341-9370 / 3341-3562 / 3272-9710

E-mail: secretariasalvador@cbhsaofrancisco.org.br

Unidade do Alto

☒ MINAS GERAIS: Rua Carijós nº 150 - 10º andar Bairro Centro CEP 30.120-060 – Belo Horizonte -MG

☎ TEL.: (31) 3212-6806 / FAX : 31-3212-6837

Considerando a Deliberação CBHSF n° 16, de 30 de julho de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do São Francisco, condicionando a implementação da Cobrança à prévia garantia de aplicação integral dos recursos arrecadados, em ações na própria bacia hidrográfica;

Considerando, ainda, a realização da 1ª Oficina de Articulação do CBHSF e CBH's de rios afluentes para a gestão integrada da bacia do rio São Francisco, que reiterou a necessidade de articulação institucional para a obtenção de consensos mínimos entre todos os atores atuantes na Bacia para implementação dos instrumentos de gestão, especialmente Cobrança pelo uso da água na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;

Considerando a necessidade de intensificação da participação dos membros das Câmaras Consultivas Regionais nas reuniões dos CBH's afluentes e vice-versa, para viabilizar a implementação dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos de forma integrada;

Considerando o que dispõe o PRHBSF sobre cobrança pelos usos dos recursos hídricos na bacia do São Francisco;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a cobrança pelos usos dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do São Francisco a partir de 2007.

Parágrafo Único. Os valores arrecadados sejam aplicados obrigatoriamente na bacia hidrográfica, condicionados pelo Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Art. 2º Solicitar à Agência Nacional de Águas - ANA a realização de um estudo prognóstico sobre a viabilidade econômico-financeira para a criação da Agência da Bacia Hidrográfica e/ ou entidade delegatária da Bacia Hidrográfica do São Francisco.

Parágrafo Único. O estudo deverá conter elementos que subsidiem a decisão do CBHSF e dos comitês afluentes na proposição de valores a serem cobrados pelos usos dos recursos hídricos, bem como referentes a critérios e mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Art. 3º Determinar que a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança - CTOC do CBHSF acompanhe e avalie os estudos referidos no artigo anterior.

Parágrafo Único. A Diretoria do CBHSF solicitará à ANA que no prazo de quarenta e cinco dias apresente um cronograma factível dos estudos, conciliando os prazos estabelecidos pelo CBHSF para a implantação da cobrança.

Art. 4º Os encaminhamentos da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança - CTOC deverão ser discutidos nas Câmaras Consultivas Regionais e com os CBH's afluentes.

Art. 5º As propostas de viabilidade econômico-financeira da Agência de Bacia Hidrográfica, incluindo sugestões de valores, critérios e mecanismos de cobrança pelo uso dos recursos hídricos, deverão ser apresentadas para votação na XI Reunião plenária, pela Câmara Técnica de Outorga e Cobrança - CTOC.

Art. 6º A diretoria colegiada supervisionará todo o processo descrito nesta deliberação.

Art. 7º Esta deliberação entra em vigor na data da sua aprovação.

Aracaju, 14 de julho de 2006

José Carlos Carvalho
Presidente do CBHSF

Yvonilde Dantas Pinto Medeiros
Secretária Executiva do CBHSF